



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

Estatuto SOCIAL



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede, Foro e Finalidades.

Art. 1º - A Liga Desportiva de Pindoretama, fundada em 18 de janeiro de 1997, constituída em doravante denominada LIDEP, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Pindoretama, Estado do Ceará, existirá por tempo indeterminado, terá número infinito de associados contribuintes e voluntários, com sede social e administrativa e foro no Município de Pindoretama, Estado do Ceará, caracterizada como entidade social, assistencial, cultural, educacional, esportiva, artística, de defesa, proteção e promoção da saúde, as atividades regidas pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas.

§ 1º - A LIDEP tem personalidade jurídica distinta dos seus Diretores, Conselheiros, Associados, Doadores e Colaboradores.

Parágrafo único - São imutáveis as denominações da Liga Desportiva de Pindoretama, e LIDEP.

Art. 2º - Os diretores, associados não responderão, nem solidária, e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela LIDEP em virtude de ato regular de gestão, ressalvados os casos em que os dirigentes, no exercício de suas funções, responderão na forma da lei, por comprovada culpa, omissão negligência, dolo, má-fé ou convivência com atos lesivos a terceiros ou a própria LIDEP.

Art. 3º - São objetivos da LIDEP:

I – Representar as reivindicações, reclamações e defender os interesses dos membros da LIDEP, de forma individual ou a título coletivo, perante autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais da administração direta e indireta, entidades privadas e da sociedade civil organizada, no Estado do Ceará e/ou em qualquer parte do País, ou internacionalmente, sempre que seus direitos forem de alguma forma violada, bem como em ações administrativas ou jurídicas, ou de outra natureza, com relação a serviços e obras em Pindoretama e as atividades caracterizadas no **caput** do art. 1º.

II – Zelar, incentivar, apoiar e promover ações, programas e projetos que aproximem e fortaleçam os laços de amizade, contribuam para o desenvolvimento e melhoria das condições de vida e que visem à difusão de práticas de defesa e proteção do meio ambiente, do patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico, estético, paisagístico, turístico, esportivo e das ideias, tradições, hábitos sociais e manifestações esportivas, bem como as concernentes às atividades caracterizadas no **caput** art. 1º.

III - Incentivar, apoiar, organizar, e desenvolver trabalho esportivo junto aos idosos, crianças, adolescentes e deficientes do município de Pindoretama;


PEDRO EVILSON DA S. JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-CE 24.054



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

IV - Colaborar com o poder público na formação e implantação de políticas esportivas no âmbito municipal, estadual e federal, acompanhando e fiscalizando, por meios legais, a aplicação de recursos destinados a essas políticas sociais;

V - Coordenar o esporte amador em âmbito municipal, estadual e federal, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis;

VI - Promover a realização de campeonatos, torneios, festivais, circuitos e outros eventos de cunho esportivo, social e cultural;

VII - Contribuir para a capacitação técnica e material dos seus filiados;

VIII - Incentivar a filiação de associações amadoras e difundir no âmbito municipal, estadual e federal a prática de esporte amador;

IX - Zelar pela organização e disciplina da prática do esporte amador nas associações que lhe são filiadas;

X - Praticar, no exercício da coordenação do âmbito municipal, estadual e federal do esporte amador, todos os atos necessários à realização de seus fins;

XI - Dirigir o esporte amador no âmbito municipal, estadual e federal, sob sua jurisdição, podendo convidar associações de outros municípios, em conformidade com a legislação em vigor, para a disputa de competições de futebol amador e de outras modalidades esportivas em âmbito municipal, estadual e federal;

XII - Promover campanhas educacionais para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o esporte amador;

XIII - Criar ou participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou não governamental, na elaboração de projetos, que busquem instituir escolas de esporte amador que ofereça além da prática esportiva;

XIV - Celebrar e manter acordos, convênios, parcerias e intercâmbios com entidades congêneres, instituições públicas e privadas, organizações e movimentos sociais, nacionais e internacionais, objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, desportivas, culturais e de lazer;

XV - Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador no âmbito municipal, estadual e federal em suas diversas modalidades;

XVI - Organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador em todas as categorias existentes, desde "fraldinhas", pré-mirim, mirim, juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino;

XVII - Representar o desporto no âmbito municipal, estadual e federal junto à sociedade;

XVIII - Promover e coordenar campeonatos, torneios, festivais e circuitos das mais diversas modalidades esportivas olímpicas ou não;



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

XIX - Zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;

XX – Manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto, para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como desporto, educação, cultura, lazer e inclusão social;

XXI – Prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infraestrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;

XXII – Contratar a administração ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e ou privados;

XXIII – Promover e incentivar a prática do desporto educacional no âmbito municipal, estadual e federal;

XXIV – Incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;

XXV – Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e adolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;

CAPÍTULO II

Dos Associados, Admissão, Readmissão, Direitos, Deveres e Penalidades Seção I

Dos Associados

Art. 4º - O quadro social da LIDEP compõe-se de número ilimitado de Associados de ambos os sexos, sem distinção de qualquer natureza ou formas de discriminação, podendo filiar-se somente maiores de dezoito (18) anos, distinguindo em três (3) categorias:

I – Sócio Fundador – aquele que, tendo participado da fundação da LIDEP, assinou a ata da assembleia dessa constituição.

II – Sócio Benemérito – a pessoa física pertencente ou não ao quadro social, a juízo da Diretoria, tenha prestado excepcionais serviços a LIDEP e ao município de Pindoretama; e

III – Sócio Efetivo – aquele residente em Pindoretama que solicita admissão no quadro social.

§ 1º - O associado fundador da LIDEP é enquadrado, também, na categoria de Associado Efetivo.



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

§ 2º - O direito do Associado é pessoal e intransferível.

Parágrafo único - A área de ação circunscrita, para efetivo de admissão de Associados Efetivos é a região de abrangência do município de Pindoretama.

Seção II

Da Admissão e Readmissão

Art. 5º - O interessado em ingressar no quadro social da LIDEP na categoria de Associado Efetivo deverá preencher modelo próprio de requerimento a ser dirigido ao Presidente, ficha cadastral e termo de concordância com as disposições deste estatuto.

Parágrafo único - O requerimento de que dispõe o **caput** será apreciado e aprovado pela diretoria, no prazo máximo de sete (07) dias contados da data de protocolo, ficando o Órgão Social na obrigação de dar os motivos no caso de recusa.

Art. 6º - O Associado excluído por inadimplência poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto ao Departamento Financeiro da LIDEP.

Seção III

Dos Direitos

Art. 7º - São direitos dos Associados, na forma deste Estatuto:

I – Requerer em defesa de seus direitos ou interesse legítimo;

II – Participar da eleição de que trata o art. 35, na forma deste Estatuto;

a) Votando, usando o voto individual e unitário;

b) Sendo votado para os cargos dos **órgãos** sociais a que se referem os incisos I e II do art. 17, respeitadas as restrições impostas pelas disposições pelos incisos I, II e III do art. 8º;

III – Frequentar a sede social da LIDEP e suas dependências;

IV – Integrar, quando designado pela Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal, comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criadas na forma deste estatuto;

V – Receber, gratuitamente:

a) A carteira social;

b) Exemplar do estatuto social, bem como dos atos administrativos, relatórios e publicados diversas da LIDEP;

Pedro Evilson da S. Júnior
PEDRO EVILSON DA S. JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
CARCE 24054



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

c) O comprovante de pagamento de qualquer contribuição social e adoção financeira feita a LIDEP;

VI – Usar adequadamente os símbolos da LIDEP, vedado o seu uso com objetivos macular;

VII – Representar à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos e/ou aos interesses sociais, por ilegalidade, infração estatutária abuso de poder de seus Diretores, Conselheiros ou prepostos;

VIII – Utilizar dos seguintes instrumentos:

- a) Defesa prévia a ser protocolada no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data de recebimento da notificação extrajudicial feita pelo Órgão Social competente;
- b) Pedido de reconsideração à Diretoria de penalidade imposta pelo próprio órgão social, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis contados da data de decisão da pena, não sendo, portanto, requisito prévio para interposição de recursos a instância superior;
- c) Interpor recurso extraordinário a assembleia geral, no caso de penalidade imposta pela diretoria, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis contados da data da decisão, através de notificação extrajudicial, manifestando a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação em instância, por parte da Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, não sendo considerado ou pedido de que trata a letra anterior.
- d) Interpor recursos extraordinário à assembleia geral, no caso de penalidade imposta pelo próprio órgão social, no prazo máximo de (quinze) 15 dias úteis contados da data da decisão, através de notificação extrajudicial, manifestando a intenção de ver a decisão da Assembleia Geral ser objeto de deliberação pelo próprio Órgão Social, sem efeito suspensivo;

IX – Participar:

- a) Das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- b) Das assembleias gerais sem direito a voz e voto;
- c) Das reuniões abertas da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como das comissões instituídas na forma deste Estatuto, sem direito a voz e voto;
- d) Das atividades, eventos, reuniões sociais e de outras formas de lazer na sede social da LIDEP e suas dependências ou outro local onde se realizar o fato, respeitada as normas e condições fixadas pela diretoria para cada uma delas, ressalvados os casos em a sede social e suas dependências estejam, requisitadas, locadas, cedidas ou alugadas;

X – Renunciar ao desempenho de cargo eletivo;


PEDRO EVILSON DA S. JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
24/04/2014



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

XI – Pedir e obter, quando quite com as suas obrigações sociais e estatutárias, exclusão do quadro social;

XII – Consultar todos os livros e documentos, bem como solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da LIDEP, a qualquer tempo, desde que com fundamentada justificativa e sobre compromisso de sigilo;

XIII – Licenciar-se do cargo que ocupa por prazo não superior a seis (6) meses, desde que apresente fundamentada justificativa, exceto quando se tratar de cumprir o disposto no art. 47;

XIV – Convocar:

- a) Sessão extraordinária da Assembleia Geral ou da diretoria, mediante requerimento dirigido ao Presidente da LIDEP, subscrito, no mínimo, por um quinto (1/5) dos associados efetivos que estejam de conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 8º;
- b) Sessão extraordinária do Conselho Fiscal, mediante requerimento dirigido ao Presidente do órgão social, subscrito, no mínimo, por um quinto (1/5) dos associados efetivos que estejam de conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 8º;
- c) Sessão extraordinária da Assembleia Geral para deliberar do que trata o art. 46, desde que cumpra os requisitos dos incisos I, II e III do art. 8º;

XV – propor ao Presidente da LIDEP alteração (ões) neste Estatuto, em requerimento, subscrito, no mínimo, por dois terço (2/3) dos associados efetivos, justificando o motivo da(s) alteração (ões), desde que os associados que subscreverem a proposta cumpram com o disposto nos incisos I, II e III do art. 8º;

XVI – o contraditório e a ampla defesa nos casos de sofrer penalidades;

XVII – sugerir medidas, moções, propostas e reivindicações a qualquer Órgão Social da LIDEP; e

XVIII – gozar dos benefícios oferecidos pela da LIDEP na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Ao associado benemérito são garantidos os direitos previstos nos incisos I; III; V, b, c; VI; VII; VIII, a, d; X, b, c, d e XVII.

§ 2º - Ao Associado efetivo são garantidos:

I – os direitos previstos nos incisos I; V, a, b, c; VI; VII; VIII; a, b, c; X, c, d; XI; XII; XIII; XIV e XVII;



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

II – os direitos previstos nos incisos II, a; III; a; XVIII e XIX, desde que sem débito com a LIDEP e não estar cumprindo pena de suspensão prevista neste Estatuto.

§ 3º - Os pedidos de reconsideração e os recursos de que trata as alíneas "b", "c" e "d" do inciso VIII, deverão ser analisados por comissão criada especialmente para esse fim, que emitirá parecer no prazo máximo de quinze (15) dias contados da data de nomeação, para cada espécie.

§ 4º - Deverá ser solicitado ou apresentado por escrito os direitos de que tratam os incisos I, V, a, b; VII; VIII, devendo ser protocolado na secretaria da LIDEP, que o encaminhará dentro do prazo máximo de três (3) dias úteis para apreciação e deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 8º - Aos Associados Efetivos são assegurados os direitos de que tratam os incisos IV; XV, a, b e XVI do artigo anterior e o dispostos no art. 46, desde que:

I – Esteja sem débito financeiro com a LIDEP, até trinta (30) dias que antecedem a data do evento, exceto quando amparado pelo disposto no inciso IX do art. 7º.

II – Tenha mais de três (3) meses de vida associativa contados do dia anterior ao ato da qual vai participar; e

III – Não esteja cumprindo a pena de suspensão de que dispõe o inciso II do art. 13.

Art. 9º - Aos Associados efetivos são assegurados os direitos de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 7º, desde que cumpram com as exigências estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo anterior e das alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 18.

Art. 10 - Fica terminantemente proibido ao Associado Efetivo realizar negócios de qualquer natureza ou estabelecerem-se comercialmente nas dependências da LIDEP, na condição de autônomo, titular ou sócio de qualquer tipo de sociedade, sem a prévia expressa autorização da diretoria.

§ 1º - O Associado poderá, eventualmente, prestar serviços por prazo determinado, na condição de profissional autônomo, ou mesmo como sócio ou titular de sociedade civil ou empresarial e receber seus honorários, desde que cumpra os critérios aprovados em sessão extraordinária da Diretoria.

Parágrafo único - O Associado deverá solicitar por escrito à Diretoria os dispostos no **caput** e § 1º.

Seção IV Dos Deveres

Art. 11 - São deveres dos Associados, na forma deste Estatuto:

I – Conhecer e cumprir as disposições deste estatuto, bem como respeitar e cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria ressalvadas os recursos



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

previstos, quando tiverem seus direitos prejudicados, respondendo por atos, atitudes e comportamentos praticados por si, seus dependentes e ou convidados;

II - Pagar pontualmente, a título de mensalidade, o valor correspondente a um por cento do salário mínimo; não podendo dita mensalidade ser alterada sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral;

III – Comunicar por escrito à diretoria sobre eventual impossibilidade de exercer cargo e/ou integrar comissão ou grupo de trabalho a que tenha sido designado, bem como manter regularizados e atualizados os seus dados cadastrais;

IV – Lutar pela existência, desenvolvimento e grandeza da LIDEP, bem como preservar e defender o seu bom nome, patrimônio e interesses;

V – Representar junto ao órgão competente da LIDEP contra abuso de poder, bem como as violações deste Estatuto e das deliberações emanadas de qualquer de seus Órgãos Sociais;

VI – Respeitar os Diretores, Conselheiros ou representantes da LIDEP no exercício de suas funções, assim como os demais Associados e Dirigentes das entidades da qual a LIDEP esteja filiada, mediata ou imediatamente;

VII – Evitar, na própria LIDEP ou em qualquer local em que se reúnam sob o seu pavilhão, qualquer propaganda ou difusão de ideias ou doutrinas políticas, religiosas, preconceituosas e discriminatórias;

VIII – Apresentar, como prova de identificação, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;

IX – Comparecer as reuniões para as quais tenha sido convocado; e

X – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da LIDEP para que a Assembleia Geral tome providências.

§ 1º - Caberá ao Associado benemérito os deveres de que tratam os incisos I; IV; V; VI e VII.

§ 2º - Caberá ao Associado Efetivo os deveres de que tratam os incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX e X.

§ 3º - Deverá ser solicitado por escrito ou apresentado por escrito os deveres de que tratam os incisos III; V; VIII e X, devendo ser protocolado na secretaria da LIDEP, que o encaminhará dentro do prazo máximo de três (3) dias úteis para apreciação e deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 12 - O compromisso de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser efetivada em prazo a ser estabelecido pela diretoria, sob pena de suspensão e exclusão, na forma do disposto neste estatuto.

Seção V


PEDRO EVILSON DA S. JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE 24.054



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

Das Penalidades

Art. 13 - Os Associados estão sujeitos as seguintes penalidades, conforme o caso:

I – Advertência escrita, quando:

- a) Violar disposições deste Estatuto e das demais deliberações emanadas dos Órgãos Sociais da LIDEP;
- b) Desrespeitar membros dos Órgãos Sociais no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;
- c) Promover e/ou participar de quaisquer atos que atentam contra os interesses da LIDEP; e
- d) Deixar de saldar débitos assumidos com a LIDEP;

II – Suspensão até o máximo de seis (6) meses, quando:

- a) Reincidir na advertência prevista na alínea a, b ou c do inciso anterior;
- b) Por palavras ou atos, atentar contra os símbolos e o bom nome da LIDEP;
- c) Perturbar a ordem nas promoções, eventos e reuniões da diretoria, conselho fiscal ou da assembleia geral, bem como provocar conflitos, tumultos e/ou agressões, ou deles participar, nas dependências da LIDEP;
- d) Promover discórdias entre o corpo Associado, Diretores e Conselheiros;
- e) Deixar de cumprir, no prazo máximo de trinta (30) dias do término dos meses a que se referem à letra "d" do inciso anterior, as obrigações sociais e estatutárias;
- f) Permitir que outra pessoa se utilizasse de sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos Associados;

III – Exclusão do quadro social, por justa causa, quando:

- a) Promover ou participar, direta ou indiretamente, de conduta duvidosa e ato ilícitos ou imorais em que envolva a LIDEP, se membro da Diretoria, Conselho Fiscal, comissão ou grupo de trabalho;
- b) Apossar-se de bem pertencente à LIDEP ou dele se utilizar, sem prévia e regular autorização da Diretoria;
- c) Promover grave violação deste estatuto, bem como recusar-se a cumprir este Estatuto e as deliberações emanadas dos Órgãos Sociais da LIDEP;



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

- d) Fazer, de má-fé, declarações falsas no pedido de admissão no quadro social;
- e) Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado por prática de ato que revele impedimento ou incompatibilidade com a vida social da LIDEP;
- f) Receber pena de suspensão de que trata o inciso anterior e não ter regularizado a sua situação em prazo estabelecido pela Diretoria;
- g) Sofrer duas penas de advertências e mais duas suspensões consecutivas;
- h) Causar dano irreparável a LIDEP, em suas dependências e fora dela;
- i) Agredir física, tentada ou consumadamente, ou difamar a LIDEP ou ofender moralmente a seus Diretores, Conselheiros e Associados em suas dependências sociais, ou fora delas, por motivos relacionados com a entidade;
- j) Induzir, direta ou indiretamente, Associado, Diretor ou Conselheiro a proceder, de maneira desvantajosa com a LIDEP, de qualquer forma ou pretexto;
- k) Por morte física;

IV – Destituição de cargo eletivo, quando:

- a) Abandono de cargo e licença na forma do inciso V do art. 18;
- b) Aceitar cargo incompatível com o exercício do cargo da LIDEP; e
- c) Dilapidação do patrimônio social da LIDEP; e
- d) Ocorrer o disposto no § 9º do art. 13;

V – Destituição de cargo decorrente de designação.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, serão sempre precedidas de processo administrativo instaurado pelo presidente da LIDEP.

§ 2º - São de competência privativa da diretoria, convocada especialmente para esse fim, a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e V deste artigo, onde será assegurado o direito de que trata o inciso XVII do art. 7º.

§ 3º - É de competência privada da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, a aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV deste artigo, onde será assegurado o direito de que trata o inciso XVII do art. 7º.



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

§ 4º - Na aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo, o Associado, diretor ou conselheiro será devidamente cientificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia na forma do disposto na alínea "a" do inciso VIII do art. 7º.

§ 5º - Após o decurso do prazo descrito na alínea "a" do inciso VIII do art. 7º, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Órgão Social competente, convocada especialmente para esse fim.

§ 6º - A pena de suspensão atinge, unicamente, os direitos e não as obrigações sociais e estatutárias.

§ 7º - A exclusão do associado não lhe dará o direito de reclamar nenhuma restituição, indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 8º - As penalidades impostas serão registradas na ficha do Associado pelo prazo de cinco (5) anos, ressalvada a de exclusão prevista no inciso III deste artigo, cuja anotação é mantida mesmo após o decurso deste prazo.

§ 9º - As destituições de que tratam os incisos IV e V deste artigo, dar-se-ão, também, quando o Diretor ou Conselheiro vier a sofrer a penalidade de exclusão do quadro social.

§ 10º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da LIDEP, a assembleia geral poderá designar diretores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se dará na forma deste Estatuto.

Art. 14 - O Associado que tiver sido excluído da LIDEP poderá ser readmitido no quadro social, na categoria a que pertencia, salvo de formular pedido específico de comutação da pena à Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para apreciar e deliberar sobre o pedido na forma do art. 20.

§ 1º - O pedido de comutação da pena não se aplica a exclusão de que trata o disposto no art. 6º.

Parágrafo único - O pedido de comutação da pena só poderá ser apresentado à assembleia geral, após o decurso do prazo de um (1) ano, contado da ciência da decisão definitiva da exclusão do associado.

Art. 15 - O julgamento de processo administrativo que trata o § 1º do art. 13, será promovido pelo órgão social competente, após relatório ou parecer conclusivo da respectiva comissão, na primeira reunião extraordinária que se suceder, na forma do art. 26.

Art. 16 - Os membros da diretoria e do conselho fiscal, eleitos ou nomeados, ainda que apurada a infração após a extinção do mandato ou da designação, são processados, julgados e punidos pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO III


PEDRO EVILSON DA S. JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
DAB-CE 24.054



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

Dos Órgãos Sociais e suas Competências

Art. 17 - São Órgãos Sociais da Associação:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria; e
- III – o Conselho Fiscal.

Art. 18 - Em relação aos integrantes dos Órgãos Sociais da LIDEP observar-se-á o seguinte:

I – Não são remunerados de qualquer natureza, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro (sobras), gratificação, bonificação, dividendos ou vantagem;

II – São inelegíveis para o Conselho Fiscal, o ascendente, cônjuge, companheiro, padrasto, madrastra, enteado, cunhado, genro, nora e os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, ou por adoção, ou ainda com o qual mantém qualquer relação profissional com qualquer membro da diretoria, integrante de comissão e grupo de trabalho instituídos na forma deste Estatuto, Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral e de autor de que trata a alínea "o" do inciso III do art. 30.

IV – Salvo o Presidente da LIDEP, nenhum outro membro, eleito ou designado, poderá participar de mais de um órgão social simultaneamente;

V – Perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro que faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta, sem motivo justificado ao órgão social competente ou, ainda, solicitar licença em prazo superior ao disposto no inciso XIV do art. 7º, sendo que nesta hipótese o seu cargo será declarado vago; e

VI – São inelegíveis para ser membro de qualquer Órgão Social da LIDEP os Associados Efetivos que:

- a) Estão inadimplentes na prestação de contas da própria LIDEP; ou
- b) Foram afastados de qualquer Órgão Social da LIDEP em virtude de gestão irregular.

Art. 19 - Nas reuniões dos Órgãos Sociais da LIDEP, a ordem do dia obedecerá:

- I – A aprovação da ata da reunião anterior;
- II – O expediente; e
- III – A apresentação, discussão e votação da(s) matéria(s) relacionada(s) na pauta.

PEX
PEDRO EVILSON DA S. JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE 24.054



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

Parágrafo único - As atas das reuniões de que trata o **caput**, serão redigidas e digitadas pelos secretários dos órgãos sociais e assinadas pelos Presidentes e respectivos Secretários, na forma deste Estatuto.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da LIDEP e dela participam os Associados Efetivos que estejam de conformidade com este Estatuto.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente da LIDEP, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano para deliberar sobre o disposto nos itens três e quatro da alínea "a" do inciso I do art. 30 e, a cada quatro (4) anos para deliberar sobre a eleição de que trata o disposto no item cinco da alínea "a" do inciso I do art. 30, combinado com o art. 35, e, extraordinariamente, em qualquer tempo.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral extraordinária, além do que trata o **caput**, dar-se-á:

I – Pelo Presidente do Conselho Fiscal, em nome de dois terços (2/3) dos seus membros titulares e suplentes; e

II – Pelo Associado Efetivo, na forma da alínea "a" do inciso XV do art. 7º.

§ 2º - A convocação dar-se-á por escrito em documento a ser dirigido ao Presidente da LIDEP, com fundamentada justificativa.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada, presidida e encerrada pelo Presidente da LIDEP ou seu substituto estatutário, exceto quando for o caso de deliberação do disposto nos itens 3, 4 e 5 da alínea "a" do inciso I do art. 30, que será aberta pelo Presidente da LIDEP nas presidida e encerrada por Associado Efetivo de livre escolha da plenária, tendo um Secretário de sua livre escolha, escolhido entre os Associados presentes à sessão, vedado neste caso, a indicação e escolha do Primeiro Secretário.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital a ser fixado nas dependências da LIDEP e em outros dois (2) locais visíveis e de fácil acesso em Pindoretama, previamente divulgados pela Diretoria, ou por carta-circular ou outro meio eficiente, contendo a pauta, data, os horários das primeiras e segundas chamadas para o mesmo dia e o local da sessão, com antecedência mínima de:

I – Sete (07) dias da data das sessões ordinárias de que tratam os itens três e quatro da alínea "a" do inciso I do art. 30, e das extraordinárias de que tratam os subitens e itens da alínea "b" do inciso I do art. 30, e

II – Quarenta e cinco (45) dias antes do término dos mandatos dos membros da diretoria e do conselho fiscal, para deliberar sobre o item cinco da alínea "a" do inciso I do art. 30, e para cumprir o disposto no art. 39.



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

Art. 23 - O **quórum** mínimo para votação nas sessões da Assembleia Geral será, no mínimo de um terço (1/3) dos associados efetivos, na primeira chamada e, vinte por cento (20%) na segunda e última chamada o prazo máximo de trinta (30) minutos para realizar-se após o horário marcado para a primeira chamada, sendo deliberações tomadas por dois terços (2/3) de votos dos Associados presentes à sessão, em votação de livre escolha do plenário.

Parágrafo único - A abstenção e o voto em branco não alteram o **quórum** de presença.

Seção II Da Diretoria

Art. 24 - A diretoria, órgão executivo da LIDEP, será formada por dez (10) membros assim discriminados:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Um Diretor do Departamento Financeiro;

IV – Um Diretor do Departamento de Atividades Culturais e Educacionais;

V - Um Diretor do Departamento de Atividades Desportivas e Lazer;

VI – Um Diretor do Departamento de Assistência Social, e Direitos Humanos;

VII- Um Diretor do Departamento de Comunicação Social;

VIII – Um Diretor do Departamento Jurídico;

IX – Um Ouvidor; e

X – Secretaria Geral;

§ 1º - A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos até a nomeação dos substitutos.

§ 2º - É obrigatória a apresentação do relatório de gestão da LIDEP à assembleia geral, pelo Presidente que renunciar ao cargo ou, dele for afastado por decisão da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - Os membros constantes nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e serão de livre nomeação e demissão do Presidente da LIDEP, que os nomeará no prazo de oito (8) dias da posse como Presidente.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente da LIDEP, a cada trinta (30) dias úteis, na segunda quinzena do mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação subscrita, no mínimo, por dois terços (2/3) dos membros do conselho fiscal, ou ainda, pelo Associado Efetivo, na forma da alínea "a" do inciso XV do art. 7º, mediante fundamentada justificativa, em qualquer tempo e em casos excepcionais e de natureza



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

inadiável, com antecedência de quarenta e oito (48) horas, por meio de ofício-circular individual a ser enviado simultaneamente aos diretores, com antecedência de, pelo menos cinco (5) dias úteis da data da sessão, destacando a pauta, dia, horários de primeira e segunda e última chamadas para o mesmo dia e o local da reunião.

Art. 26 - O quórum mínimo para votação nas reuniões de diretoria será, no mínimo, de dois terços (2/3) dos seus diretores, nas primeira e segunda e última chamadas, sendo as deliberações, sob forma de portaria, tomadas por dois terços (2/3) de votos dos presentes a reunião.

Parágrafo único - A abstenção e o voto em branco não alteram o **quórum** de presença.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das atividades da diretoria, será constituído por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes.

§ 1º - O membro suplente será convocado para substituir qualquer membro titular nos seus impedimentos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente e o Secretário entre os seus membros titulares, podendo se candidatar apenas os membros titulares e no caso de empate na votação, será escolhido o Conselheiro eleito mais idoso.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, duas vezes por ano, na primeira quinzena dos meses de junho e dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocado através de requerimento subscrito, no mínimo, por dois terços (2/3) dos conselheiros do próprio Órgão Social ou Diretores da diretoria, ou ainda, pelo Associado Efetivo, na forma da alínea "b" do inciso VX do art. 7º, mediante fundamentada justificativa, em qualquer tempo e em casos excepcionais e de natureza inadiável, com antecedência de quarenta e oito (48) horas, por meio de ofício-circular individual a ser enviado simultaneamente aos Conselheiros titulares e suplentes, com antecedência de, pelo menos, cinco (5) dias úteis da data da sessão, destacando a pauta, dia, horários de primeira e segunda e última chamadas para o mesmo dia e local da reunião.

Art. 29 - O **quórum** mínimo para votação nas reuniões do Conselho Fiscal será, no mínimo, de dois terços (2/3) de votos dos conselheiros titulares presentes a reunião, cabendo ao Presidente em caso de empates o voto de qualidade.

Parágrafo único - A abstenção e o voto em branco não alteram o **quórum** de presença.

Seção IV Da Competência dos Órgãos Sociais

Art. 30 - Aos Órgãos Sociais compete:


PEDRO EVILSON DAS S. JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE 24.054



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

I – A Assembleia Geral;

a) Ordinária:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as deliberações emanadas do próprio Órgão Social;
2. Empossar os componentes de sua mesa na forma deste Estatuto;
3. Examinar e julgar as contas prestadas pela diretoria, referente ao ano anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
4. Examinar e julgar o relatório de gestão do exercício findo;
5. Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;

b) Extraordinária:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as deliberações emanadas do próprio Órgão Social;
2. Designar membro da Diretoria ou Conselho Fiscal na formado § 10º do art. 13;
3. Empossar os componentes de sua mesa na forma deste Estatuto;
4. Deliberar sobre:
 - 4.1. A dissolução da LIDEP na forma do art. 44;
 - 4.2. A filiação ou desfiliação da LIDEP à entidade da sociedade civil;
 - 4.3. As doações e legados com encargos feitos da LIDEP;
 - 4.4. O disposto no § 7º e parágrafo único do art. 35;
 - 4.5. As alterações deste Estatuto;
 - 4.6. O pedido de que trata o **caput** do art. 14;
 - 4.7. A concessão do título de Sócio Benemérito;
 - 4.8. A exclusão de Associado;
 - 4.9. A destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 4.10. A contratação de empréstimos financeiros junto a bancos;
- 4.11. Instituição de comissão de que trata o §3º do art. 7º.
- 4.12. O disposto no §5º do art. 13;
- 4.13. As normas de que trata o inciso I do § 3º do art. 36;
5. Deliberar, em último grau de recurso, sobre penalidade imposta ao Associado, na forma deste Estatuto;
6. Realizar a eleição de que trata o art. 39;
7. Divulgar os locais de inscrição de que trata o art. 35;


PEDRO EVILSON DA S. JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE 24054



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

II – A Diretoria:

- a) Cumprir e fazer as disposições deste estatuto e as deliberações emanadas do próprio órgão social e da Assembleia Geral, bem como executar essas deliberações;
- b) Admitir e readmitir Associados de conformidade com o disposto neste Estatuto;
- c) Aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e V do art. 13;
- d) Propor:
 - 1. À Assembleia Geral a concessão e a perda de título de Sócio Benemérito;
 - 2. Alterações neste estatuto;
 - 3. Modificação, fusão, e/ou extinção de cargo não eletivos da Diretoria;
 - 4. A aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a LIDEP, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Solicitar reunião conjunta com o Conselho Fiscal, justificando o motivo da convocação;
- f) Editar:
 - 1. Os atos normativos necessários à concessão e a imposição do título de que trata o inciso II do art. 4º;
 - 2. Regulamento descrevendo o modelo e a forma de utilização da ficha cadastral, da carteira de identidade social e dos requerimentos de que tratam os § 1º do art. 4º, **caput** do art. 5º e a alínea "a" do inciso V, X, XIII, XIV, XV, a, b, XVI e XVIII do art. 7º;
 - 3. Os critérios de que trata o **caput** do art. 10 e seu parágrafo único;
- g) Contratar e demitir funcionários na forma do art. 43;
- h) Apresentar:
 - 1. À Assembleia Geral ordinária o relatório anual de sua gestão e prestar contas ao final de cada exercício financeiro, submetendo-o preliminarmente ao conselho fiscal que após examiná-los, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Órgão Social;
 - 2. À Assembleia Geral extraordinária os programas e projetos relativos às atividades da LIDEP;
- i) Fixar os horários de frequência dos Associados na sede social da LIDEP;


PEDRO EVILSON DA S. JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE 24.054



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

- j) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias;
- k) Executar o orçamento anual e o programa anual de atividades da LIDEP;
- l) Conceder licença aos seus membros na forma deste estatuto;
- m) Instituir comissões e grupos de trabalho na forma deste Estatuto, dando-lhes total apoio;
- n) Deliberar sobre o disposto no § 5º do art. 13;
- o) Buscar recursos financeiros junto à iniciativa privada e órgãos públicos para consecução dos objetivos da LIDEP;
- p) Autorizar o pedido de que trata o caput do art. 10, bem como a utilização dos bens da LIDEP;
- q) Estabelecer os prazos de que tratam o art. 12 e a alínea "f" do inciso III do art. 13;
- r) Divulgar as convocações de que trata o art. 22;
- s) Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, comunicando à Assembleia Geral;

III – Ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as deliberações emanadas do próprio Órgão Social e da Assembleia Geral;
- b) Examinar em qualquer época e sem restrições, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração;
- c) Fiscalizar a contabilidade, o Departamento Financeiro e os atos administrativos da Diretoria que se relaciona com as finanças da LIDEP, verificando se estão de conformidade com as disposições deste estatuto.
- d) Realizar por iniciativa própria ou por solicitação de um quinto (1/5) dos associados três meses, auditorias, inspeções ou acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial da LIDEP;
- e) Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração;

Peça
PEDRO EVILSON DA S. JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE 24.054



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

Art. 31 - Aos membros dos Órgãos Sociais compete:

I – Ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações emanadas da própria assembleia geral;
- b) Presidir, abrir, manter a ordem e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Resolver questões de ordem e encaminhamentos, colocando as matérias em discussão e votação, anunciando o resultado das votações;

II – Presidente da LIDEP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- b) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da LIDEP com o auxílio dos demais membros da diretoria, editando atos ordinatórios, representando-a ativa e passivamente perante órgãos públicos e privados, entidades da sociedade civil organizadas, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, delegando poderes e constituindo em nome da LIDEP, dentre os Diretores ou Associados Efetivos, procuradores, representantes ou mandatários, com atribuições específicas, demissíveis *ad nutum*;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, encaminhando os recursos à Assembleia Geral, quando for o caso;
- d) Convocar:
 - 1. Presidir, encerrar, suspender ou adiar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, estabelecendo a pauta de cada reunião, resolvendo as questões de ordem e encaminhamentos, colocando as matérias em discussão e votação e anunciando o resultado das votações;
 - 2. Presidir e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, exceção do disposto no § 3º do art. 21, resolvendo as questões de ordem e encaminhamentos, colocando as matérias em discussão e votação e anunciando o resultado das votações, bem como ter o direito apenas ao voto de qualidade;
 - 3. Reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal, justificando o motivo da convocação;
- e) Propor a diretoria a criação, transformação e extinção de cargos não-eletivos do próprio Órgão Social;
- f) Proclamar a chapa vencedora da eleição de que trata o art. 35;
- g) Relacionar-se, em nome da LIDEP, com instituições financeiras e movimentar em estabelecimentos bancários sediado no município de Pindoretama ou fora dele, as contas



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

- f) Prestar as informações solicitadas pela Assembleia geral sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas na diretoria;
- g) Decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer associado, bem como sobre representações em geral;
- h) Auditar, por solicitação de um quinto (1/5) dos Associados, projetos e programas autorizados pela Assembleia Geral, avaliando os seus resultados quanto a eficácia, eficiência e economicidade;
- i) Emitir parecer sobre;
- j) Comunicar à diretoria qualquer violação deste estatuto, os erros administrativos, as irregularidades e/ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da diretoria, para as devidas correções num prazo de trinta (30) dias;
- k) Convocar à Assembleia Geral, em qualquer tempo, quando ocorrem motivos graves urgentes relacionados com a parte financeira e sempre que a diretoria, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio da LIDEP, bem como quando extrapolado o prazo determinado na alínea anterior;
- l) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela LIDEP;
- m) Convocar reunião conjunta com a diretoria, justificando o motivo da convocação;
- n) Propor alterações deste Estatuto; e
- o) Realizar auditoria, bem como requerer auditoria por auditores externos independentes, quando necessitar para desempenhar as suas atribuições estatutárias, acompanhando o trabalho realizado pelos auditores independentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá o prazo de quinze (15) dias para emitir parecer de que tratam os itens 1, 2 e 3 do inciso I deste artigo, podendo prorrogar este prazo para trinta (30) dias expirando o prazo, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a matéria.

Parágrafo único. Não recebendo a prestação de contas até quarenta e cinco (45) dias antes da Assembleia Geral ordinária mencionada no item três, da alínea "a" do inciso I do art. 30, o Conselho Fiscal providenciará a tomada de contas da diretoria que, sob pena de responsabilidade perante a Assembleia Geral, entregará, no prazo de trinta (30) dias, todos os elementos contábeis e de administração financeira que lhe for solicitado por escrito.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Membros dos Órgãos Sociais

30/01/2024
PEDRO EVILSON DA S. JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE 24.054



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

bancárias, os títulos e os créditos financeiros disponíveis em nome da LIDEP, sendo o corresponsável por sua movimentação, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;

- h) Votar de conformidade com disposto no art. 26;
- i) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual e a prestação de contas da diretoria, referente ao exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal e a Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- k) Dar conhecimento ao Conselho Fiscal da programação financeira de cada exercício e das metas prioritárias da LIDEP;
- l) Expedir carteira de identidade social e assinar as respectivas fichas de filiação dos Associados;
- m) Despachar e promover, livros e documentos contábeis, diplomas de títulos honoríficos, correspondências, atas relatórios anuais de atividades, contratos, convênios, termos de parceria, ajustes e instrumentos jurídicos congêneres, procurações, recibos, serviços bancários e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- n) Instaurar processo administrativo de que trata o § 1º do art. 13;
- o) Submeter ao exame do diretor do departamento jurídico os contratos, convênios, termos de parceria, ajustes e instrumentos jurídicos congêneres;
- p) Passar a Presidência da LIDEP ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- q) Indicar e nomear diretores para departamentos e representantes para comissões e grupos de trabalho;
- r) Admitir, dispensar, punir, conceder férias e licenças e demitir empregados da LIDEP, fixando seus vencimentos;
- s) Licenciar os membros da diretoria, e nos impedimentos destes designar os seus substitutos, na forma deste estatuto;
- t) Autorizar às despesas da LIDEP, comunicando a Diretoria a primeira reunião que ocorrer após a autorização;
- u) Acompanhar todo o movimento financeiro praticado pelo Primeiro Tesoureiro;
- v) Receber auxílios, doações e legados para da LIDEP;

Pedro Evilson da S. Junior
PEDRO EVILSON DA S. JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE 24.054



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

w) Adquirir bens móveis e imóveis e contratar obras e serviços para a LIDEP, na forma deste estatuto;

x) Decidir ad referendum da diretoria, quando for o caso, os casos omissos, dúvidas surgidas na aplicação deste estatuto e sobre assuntos urgentes e de relevância, dando conhecimento ao órgão social competente na primeira reunião a ser realizada após a tomada de decisão;

III – Ao Vice-Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as deliberações emanadas da própria Assembleia Geral e da própria Diretoria;

b) Substituir o Presidente em suas ausências ou a licença, em qualquer período e em casos de impedimentos, suceder-lhe por vacância;

c) Prestar assistência ao presidente da LIDEP no desempenho de suas atribuições, bem como praticar atos decorrentes de delegação do Presidente;

IV – Ao Diretor do Departamento Financeiro:

a) Cumprir as disposições deste estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;

b) Administrar e superintender os serviços da tesouraria e da contabilidade, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os haveres, livros, valores e documentos que envolvam responsabilidade financeira da LIDEP, bem como controlar, receber, arrecadar e contabilizar todo o numerário e realizando as despesas autorizadas pelo presidente, através de serviços bancários, mantendo-o juntamente com a diretoria informados sobre a situação contábil da LIDEP;

c) Apresentar escrituração contábil, de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da LIDEP, bem como executar todos os procedimentos para a declaração de imposto de renda;

e) Elaborar o orçamento anual, os balancetes, o balanço anual, a relação anual dos bens e projetos para arrecadação de recursos extras e apoio financeiro à programação da diretoria, apresentando-os à Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Associado, quando solicitados;

f) Apresentar a prestação de contas à Diretoria para apreciação e deliberação da Assembleia Geral ordinária, na forma deste Estatuto;

g) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas no departamento financeiro;



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

- h) Apresentar, mensalmente, até o dia quinze (15) do mês subsequente, a Diretoria os demonstrativos financeiros de receitas e despesas;
- i) Organizar e apresentar, em reunião da Diretoria, para os devidos fins, a relação dos Associados inadimplentes;
- j) Opinar, de acordo com as disponibilidades financeiras da LIDEP, sobre a possibilidade de aquisição de bens móveis e imóveis e sobre a realização de eventos propostos pelo Presidente;
- k) Assinar com o Presidente documentos contábeis, bem como emitir recibos de contribuições recebidas;

V – Ao Diretor do Departamento de Atividades Culturais e Educacionais:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Organizar, promover e fiscalizar com a colaboração dos demais Diretores, reuniões, atividades e eventos culturais e educacionais com a participação dos Associados e seus familiares do município de Pindoretama, bem como divulgá-lo no âmbito geral;
- c) Propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os Associados e o progresso social da LIDEP;
- d) Organizar o calendário cultural e educacional da LIDEP;
- e) Propor à Diretoria a designação de comissões ou grupos de trabalho quando se tornarem necessários ao desempenho de sua função;
- f) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas no departamento;
- g) Praticar atos decorrentes de delegação do Presidente da LIDEP;

VI – Um Diretor do Departamento de Atividades Desportivas e Lazer:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Organizar, promover e fiscalizar com a colaboração dos demais diretores, reuniões, atividades e eventos culturais e educacionais com a participação dos Associados e seus familiares do município de Pindoretama, bem como divulgá-lo no âmbito geral;
- c) Propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os Associados e o progresso social da LIDEP;

30/06
PEDRO EVILSON DA S. JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
24.964



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

- d) Organizar o calendário esportivo da LIDEP;
- e) Propor à Diretoria a designação de comissões ou grupos de trabalho quando se tornarem necessários ao desempenho de sua função;
- f) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas no departamento;
- g) Praticar atos decorrentes de delegação do Presidente da LIDEP;

VI – Um Diretor do Departamento de Assistência Social, e Direitos Humanos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Fazer campanhas de esclarecimentos e de engajamento visando melhorar a qualidade de vida dos moradores do município de Pindoretama, bem como sobre questões de direitos humanos (idosos, deficientes, negros, homossexuais, minorias e etc.);
- c) Articular iniciativas e apoiar projetos e ações voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos no âmbito do município de Pindoretama, tanto pelo poder público como por organizações da sociedade civil;
- d) Manter sob sua responsabilidade um cadastramento de pessoas carentes do município de Pindoretama, fazendo gestões junto à Diretoria, órgão do poder público municipal, estadual ou federal e instituições sociais para inclusão dessas pessoas no contexto social do município, bem como receber e atender as pessoas do município de Pindoretama que procuram a LIDEP, orientando-lhe nas soluções dos problemas questões apresentadas;
- e) Apresentar à diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas no departamento;
- f) Praticar atos decorrentes de delegação do presidente da LIDEP, bem como colaborar com os demais membros da Diretoria, sempre que for solicitado;
- g) Manter sob sua responsabilidade um cadastramento de pessoas carentes do município de Pindoretama, fazendo gestões junto à diretoria, órgãos do poder público municipal, estadual ou federal e instituições sociais para inclusão dessas pessoas no contexto social do município, bem como receber e atender as pessoas do município de Pindoretama que procuram a LIDEP, orientando-lhe nas soluções dos problemas e questões apresentadas;
- h) Apresentar à diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas no departamento;
- i) Praticar atos decorrentes de delegação do Presidente da LIDEP;

VII – Um Diretor do Departamento de Comunicação Social:

Pedro
PEDRO EVILSON DA S. JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE 24.054



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Promover a divulgação das atividades da LIDEP aos Associados e aos munícipes de Pindoretama, bem como colaborar com os outros Diretores e Conselheiros na divulgação de assuntos específicos de cada setor;
- c) Manter contatos com entidades representativas da sociedade civil organizada e setores de instituições públicas e privadas, de interesse dos munícipes de Pindoretama, bem como representar da LIDEP nas solenidades para as quais for especialmente designado;
- d) Planejar e executar os meios de divulgação dos assuntos de interesse da LIDEP;
- e) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas no departamento;
- f) Praticar atos decorrentes de delegação do Presidente da LIDEP;

VIII – Um Diretor do Departamento Jurídico:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações emanadas da assembleia geral e da Diretoria;
- b) Apresentar parecer jurídico à Diretoria, por escrito, sobre assuntos controversos em que da LIDEP seja parte envolvida, sugerindo solução;
- c) Analisar todos os documentos recebidos pela LIDEP, quando solicitado;
- d) Ajuizar ações em defesa dos objetivos da LIDEP, quando deliberada pela Diretoria e a Assembleia Geral;
- e) Prestar assistência jurídica suplementar, quando necessário, as pessoas carentes do município de Pindoretama, na forma deliberada pela Diretoria;
- f) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas nos departamentos;

IX – Um Ouvidor:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Atuar como um canal de comunicação direta com os Associados e pessoas do município de Pindoretama, colhendo as reclamações denúncias, elogios, críticas e sugestões e propondo, inclusive, medidas corretivas para o aperfeiçoamento dessas atividades;



- L I D E P -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

- c) Receber, registrar. Conduzir internamente, respondendo e solucionando as dúvidas, investigando, recomendando, solicitações de informações e propor medidas corretivas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- d) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas no departamento;

X – A Secretária Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações emanadas da própria assembleia geral;
- b) Assegurar apoio técnico e administrativo o funcionamento da Assembleia Geral, colhendo a assinatura dos associados presentes, verificando o **quórum** mínimo para legitimar a sessão, secretariando, redigindo, lendo a Ata da sessão anterior e assinando as atas das respectivas sessões;
- c) Responsabilizar-se por todos os atos atinentes ao exercício do cargo;

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

Seção I

Do Patrimônio

Art. 32 - Constituem patrimônio da LIDEP:

- I – Os bens indicados na escritura pública de fundação e pelos que ela vier a possuir sob as formas de aquisições;
- II – As medalhas, condecorações e materiais afins;
- III – Os direitos autorais do hino da LIDEP; e
- IV – Outros direitos materiais e imateriais.

Art. 33 - constituem receitas e despesas da LIDEP:

I – As Receitas:

- a) As doações e os legados;
- b) Os alugueis de imóveis;
- c) Os patrimônios;
- d) As rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira;

Pedro Evilson da S. Júnior
PEDRO EVILSON DA S. JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-CE 24.054



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

- e) O produto da venda de material de que trata o inciso VIII do art. 3º;
- f) As contribuições resultantes de convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) As subvenções e os auxílios concedidos pelo poder público;
- h) Os valores decorrentes de patrimônio sob forma de apoio cultural;
- i) Os saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- j) Taxa como contribuição mensal, de conformidade com art. 11, inciso II;
- k) Outras receitas eventuais de qualquer natureza;

II – Das Despesas:

- a) Pagamento de impostos, taxas e serviços;
- b) Pagamento de encargos financeiros;
- c) Custeio de promoções sociais;
- d) A aquisição de material de consumo;
- e) Gastos com a aquisição e conservação de bens móveis e imóveis;
- f) Gastos com a divulgação dos eventos da LIDEP.
- g) Despesas com funcionários e prestadores de serviços;

Art. 34 - A receita da LIDEP será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO VI Das Eleições I

Art. 35 - Os membros dos cargos de que tratam os incisos I, II, do art. 24 e do Conselho Fiscal da LIDEP são eleitos para mandato de quatro (04) anos, pelo sistema de sufrágio direto, secreto e universal, permitido sua reeleição para mandatos consecutivos.

§ 1º - A Assembleia Geral ordinária e o edital de convocação da eleição dar-se-ão na forma do § 3º do art. 21 e do inciso II do art. 22;

§ 2º - A eleição dar-se-á através de chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia, podendo compor a chapa o associado efetivo, na forma deste Estatuto, sendo vedada a participação de Associados em mais de uma chapa e na comissão de que trata o



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

art. 35, bem como o voto cumulativo ou por procuração ou correspondência, a qualquer título ou pretexto;

§ 3º - O candidato a Presidente da LIDEP registrará sua chapa. A chapa conterá obrigatoriamente nome, cargo e a assinatura dos candidatos que a integram.

§ 4º - Nos primeiros dez (10) dias de publicação do edital de convocação da eleição deverão ser registradas na comissão eleitoral, conforme o disposto no inciso III do art. 36.

§ 5º - O voto será conferido à chapa e considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a metade mais um dos votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

§ 6º - Será feita a chamada dos Associados, por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna a chapa com os nomes escolhidos.

§ 7º - A escolha do crédito para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral decidirá sobre outra forma de eleição nos casos em que haja apenas uma chapa concorrente ao pleno eleitoral.

Art. 36 - No mínimo quarenta e cinco (45) dias antes do término do seu mandato, o Presidente da LIDEP convocará uma Assembleia Geral extraordinária, na forma deste Estatuto, para que seja formada uma Comissão Eleitoral composta de três (3) Associados Efetivos e seja organizado o processo eleitoral.

§ 1º - Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

I – Elaborar as normas da eleição e submetê-la à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

II – Prestar orientação aos candidatos;

III – Divulgar as chapas inscritas nos locais definidos pela Assembleia Geral;

IV – Lavrar a Ata da eleição. Em caso de protesto, ele constará como parte integrante da Ata;

V – Apurar o resultado da eleição no mesmo local de votação imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação;

VI – Impugnar os votos que apresentarem rasuras ou irregularidades, devendo tais fatos a ser consideradas em Ata; e

VII – Dirigir os trabalhos da eleição.

Art. 37 - O direito de voto será exercido dentro do horário e local designados no ato da convocação, onde será instalada a mesa eleitoral, com respectiva urna e cabine indevassável. Os trabalhos serão dirigidos pela comissão de que trata o artigo anterior.



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

Art. 38 - Terminados os trabalhos e a apuração, o presidente da LIDEP proclamará eleita e empossada a chapa vencedora.

Art. 39 - Havendo empate de votos, realizar-se-á nova eleição no prazo máximo de trinta (30) dias.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40 - O exercício financeiro da LIDEP coincidirá com o ano civil.

Art. 41 - A LIDEP poderá filiar-se a entidades municipais, estaduais ou nacionais que congreguem as caracterizadas neste estatuto.

Art. 42 - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que esteja presente à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, metade mais um dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais, na forma deste estatuto, sendo a decisão deliberada por 2/3 e, em seguida e última chapada, a ser realizada trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, sendo a decisão por maioria simples.

Parágrafo único. Nenhuma proposta de alteração estatutária será realizada sem prévia divulgação entre os associados da LIDEP, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 43 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais da LIDEP serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 44 - A LIDEP poderá ser dissolvido somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação da assembleia geral extraordinária na forma do art. 23, convocada expressamente para esse fim, composta dos associados efetivos de que trata os incisos I, II, e III do art. 8º.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão de liquidantes que deliberará sobre as respectivas contas e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, Diretores e Conselheiros, sendo doada a entidade congênere legalmente constituída e com sede e atuação no município de Pindoretama, designada pela Assembleia Geral e, na falta desta, para o poder público municipal.

Art. 45 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por decisão da assembleia geral.

Parágrafo único. O pedido de renúncia se dará na forma deste Estatuto.

Art. 46 - ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária que elegerá uma Comissão



- LIDEP -

Liga Desportiva de Pindoretama

Fundada em 18 de janeiro de 1997

Eleitoral na forma do art. 36, que administrará a LIDEP, fará realizar novas eleições no prazo de que trata o art. 39. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Presidente da LIDEP, até a realização da primeira reunião da diretoria.

Art. 48 - Este Estatuto foi aprovado na íntegra conforme assembleia geral realizada no dia 06 de abril de 2018, e entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente registrado em cartório de títulos e documentos da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Pindoretama/CE, 06 de abril de 2018.

Ademir Reinaldo da Silva

Ademir Reinaldo da Silva
Presidente

MARCOS Aurélio da Silva Bezerra

Marcos Aurélio da Silva Bezerra
Vice-Presidente

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS SOUSA

Francisco Antônio dos Santos Sousa
1º Secretário

Alef Junior Santos da Silva

Alef Junior Santos da Silva

2º Secretário

CARTÓRIO PAULO PEDROSA

Certifica que o presente documento encontra-se devidamente registrado no Livro 02, do livro de Pessoas Jurídicas, desta Serventia sob o nº de ordem 86. Dou fé.
Pindoretama/CE, 06/05/2018

Tabellão Titular
MEMBROS

Antoniél dos Santos Silva
Antoniél dos Santos Silva

Cleilson Saturno da Silva
Cleilson Saturno da Silva

Ricardo de Oliveira Gomes
Ricardo de Oliveira Gomes

CONSELHO FISCAL

Rosa Maria dos Santos Silva
Rosa Maria dos Santos Silva

Regeane Bertoso Rodrigues
Regeane Bertoso Rodrigues

Rayane Farias Viana
Rayane Farias Viana

Valdizão Batista Silva
Valdizão Batista Silva
Tesoureiro

Pedro Evilson da Silva Junior
Pedro Evilson da Silva Junior
Assessor Jurídico
OAB 24054/CE

PAULO Ricardo PEDROSA
Cartor
Tabellão - Titular

VALIDA SOMENTE
A AUTENTICIDADE



Recebo por Autenticidade a(s) da firma

ADEMIR REINALDO DA SILVA

PAULO PEDROSA

PAULO PEDROSA

Pindoretama - CE, 04/05/2018

testemunho da verdade